



Emenda Aditiva
002/2025

Autoria: Vereador Edilberto das Neves de
Oliveira

Objetivo: Acrescenta o art. 25-A para definir critérios mínimos para repasses a entidades esportivas, culturais, comunitárias, de juventude, agricultura familiar e defesa de direitos.

Art. 1º Acrescente-se o art. 25-A ao Projeto de Lei Municipal nº 006/2026, com a seguinte redação:

“Art. 25-A. Os repasses, auxílios, contribuições ou parcerias destinados a entidades esportivas, culturais, comunitárias, de juventude, de agricultura familiar ou de defesa de direitos deverão observar, além da legislação aplicável, os seguintes critérios mínimos: I - finalidade pública e interesse coletivo; II - compatibilidade com o Plano Plurianual 2026-2029; III - apresentação de plano de trabalho; IV - definição de metas, público-alvo, cronograma e resultados esperados; V - comprovação de regularidade da entidade; VI - previsão de prestação de contas; VII - observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. Quando a parceria envolver eventos, competições, torneios, atividades comunitárias ou ações de formação, o plano de trabalho deverá indicar o território atendido, número estimado de beneficiários, contrapartidas sociais, forma de divulgação e mecanismos de controle da execução.”

Justificativa

A emenda cria segurança jurídica para repasses e parcerias com entidades comunitárias e setoriais, preservando critérios de interesse público, controle, transparência e prestação de contas.

Lagoa Nova/RN, 27 de maio de 2026.

Edilberto das Neves de Oliveira
Vereador